

#### UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0013230/2023-49

#### **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO № XX, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA]

A Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, pessoa jurídica de direito público, constituída pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e organizada administrativamente conforme o Decreto Estadual nº 48.046, de 25 de setembro de 2020, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por Lavínia Rosa Rodrigues, Carteira de Identidade n.º M-435.669, CPF n.º 156.345.156-53 e XXXX, situado na XXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXX, neste ato representado pelo(a) XXXX, doravante denominado CONTRATADA,, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2351400 000006/2023, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 46.095/2012, pela Resolução SEPLAG 106/2012, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de afinação e manutenção dos pianos pertencentes ao acervo da Escola de Música da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
					SERVICO DE
					MANUTENCAO E
Único	01	116890	1	Unidade	AFINACAO DE
					INSTRUMENTOS
					MUSICAIS

#### 1.2. Especificação do objeto:

Diante da complexidade, variedade e principalmente na necessidade em atender a comunidade universitária em sua plenitude, faz-se necessário os trabalhos de afinação e manutenção de tais instrumentos, haja vista serem equipamentos sensíveis às

intemperis e de alta complexidade e ainda que não estejam sendo utilizados os serviços são necessários para preservação dos mesmos.

- 1.2.3. Afinar um piano significa corrigir a vibração relativa ao som de cada nota e para que cada piano funcione relativamente bem, é fundamental que ele seja afinado no mínimo uma vez ano. No entanto, conforme a intensidade e quantidade de sua utilização é recomendável que se faça isso mais vezes e sempre que necessário. No caso de escolas de música e casas de espetáculo o uso dos instrumentos é **intenso e ininterrupto** daí a necessidade de contratação dos serviços. A manutenção/ afinação preventiva além de preservar os instrumentos evita a corretiva que além de mais onerosa requer a paralização de aulas e reorganização dos ensaios, recitais e tudo mais que envolva o instrumento.
- 1.2.5. A escola de música conta atualmente em seu acervo com 44 pianos, abaixo segue tabela com as respectivas marcas e modelos dos pianos pertencentes ao acervo da Escola de Música do Estado de Minas Gerais:

Pianos				
Tipo	Quantidade	Marca		
	19	YAMAHA		
	10	FRITZ DOBERT		
	1	STEWAY & SONS		
	2	KAWAY		
	2	PETROF		
	1	ESSENFELDER		
	1	SHIGERU KAWAY		
	1	SHIGERU KAWAY		
	1	SHIGERU KAWAY		
	1	KAWAY		
	1	KAWAY		
	1	KAWAY		
	1	YAMAHA		
	1	YAMAHA		
	1	FAZIOLI		
	TOTAL	44		

SALA	MARCA	MODELO
4	Yamaha	C3
4	Yamaha	U3
5	Yamaha	C3x
5	Yamaha	JX 113
8	Yamaha	JU 109
8	Fritz Dobbert	126 AL
9	Yamaha	U1
9	Fritz Dobbert	127
10	Fritz Dobbert	126 AL
11	Kawai	K500
12	Kawai	K500
13	Fritz Dobbert	126 AL
14	Yamaha	LX 113
15	Yamaha	JU 109
16	Fritz Dobbert	126 AL
17	Fritz Dobbert	127
19	Fritz Dobbert	126 AL

P P

II.	SEI/GOVIVIG - 79504979 - PADRAO - MINUta de C			
20	Fritz Dobbert	126 AL		
21	Fritz Dobbert	127		
23	Yamaha	LX 113		
24	Fritz Dobbert	126 AL		
25	Yamaha	E 116T		
25	Yamaha	U3		
26	Yamaha	U1		
26	Yamaha	U3		
27	Yamaha	U1		
28	Yamaha	U1		
30	Fritz Dobbert	126 AL		
31	Shigeru Kawai	SK-3		
31	Yamaha	G2		
32	Yamaha	LX 113		
33	Fritz Dobbert	126 AL		
Auditório	Fritz Dobbert	126 AL		
Auditório	Yamaha	C3		
Auditório	Yamaha	U3		
Auditório	Steinway	В		
25	Shigeru Kawai	SK-3		
Prédio Savassi	Shigeru Kawai	SK-7		
Prédio Savassi	Kawai	K500		
Prédio Savassi	Kawai	K500		
Prédio Savassi	Kawai	K500		
Prédio Savassi	Yamaha	U3		
Prédio Savassi	Yamaha	S3x		
Prédio Savassi	Fazioli	F212		

## 1.3. Informações Complementares ao objeto:

- 1.3.1. Todo e qualquer serviço de manutenção e afinação de pianos, deverá ser executado por técnico qualificado com certificação comprovada e emitida por instituição de renome internacional e sua execução realizada por profissional qualificado e certificado em afinação e assistência técnica em ao menos 03 marcas de pianos dada a diversidade de modelos e marcas de pianos do acervo.
- 1.3.3. Os serviços serão executados dentro da carga horária máxima de 32 (trinta e duas horas mensais, e observado o mínimo de 19 (dezenove) afinações mensais.
- 1.3.5. Está incluída na prestação dos serviços, a substituição de cordas de aço, bordões, molas de mecanismo e hastes de martelos, sem custo adicional à contratação.
- 1.3.7. Como se trata de serviço contínuo a Contratada, deverá emitir um plano de trabalho contendo o calendário de intervenções programadas quer seja para manutenção preventiva ou afinação.
- 1.3.9. Os serviços serão prestados nas dependências da Escola de Música da UEMG, rua Riachuelo, 1321, bairro Padre Eustáquio, em Belo Horizonte; Rua Cláudio Manoel, 1205-Bairro Savassi- Belo Horizonte, nos termos do cronograma apresentando, bem como, de acordo com a necessidade ou por solicitação motivada pela autoridade contratante quando necessário ou em situações específica.
- 1.3.11. Os serviços serão executados preferencialmente fora dos horários de aulas e das atividades do auditório, podendo ser, inclusive, executados nos finais de semana e feriados.
- 1.3.13. A direção da unidade fornecerá a contratada as autorizações necessárias para acesso aos prédios da escola de música da UEMG nos dias considerados feriados ou aos finais de semana.

1.3.15. A contratada deverá estar disponível para prestação de serviços eventuais fora das unidades da Escola de Música, desde que dentro do perímetro urbano de Belo Horizonte - MG.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

## 2.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados.
- 2.1.3. Início das atividades: 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 2.1.5. Periodicidade: conforme cronograma a ser aprovado considerando a carga horária máxima de 32h mensais de prestação de serviços e com o mínimo de 19 pianos afinados no período;

## 2.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Rua Cláudio Manoel, 1205, Bairro Savassi, CEP 30.140-108- Belo Horizonte-MG; Rua Riachuelo, 1321, Bairro Padre Eustáquio, CEP 30.720-060 - Belo Horizonte-MG, ou em qualquer outro endereço situado na região metropolitana de Belo Horizonte, a ser informado para a Contratada com pelo menos 30 dias de antecedência.

## 2.3. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

- 2.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 2.3.3. No prazo de até 30 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 2.3.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
  - 2.3.6.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
    - 2.3.6.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
    - 2.3.6.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
    - 2.3.6.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 2.3.6.3. No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
  - 2.3.6.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhálos ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
  - 2.3.6.4.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
    - 2.3.6.4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 2.3.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - 2.3.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 2.3.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 2.3.8.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 2.3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 2.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 2.3.13. Não se aplica

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa.
- 3.2. O presente Contrato, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 3.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 3.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.2.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.2.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
  - 3.2.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

### 2023 - 2351.12.364.021.4065.0001.3390.39.21.0.10.1 - UPG 0005

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, a crédito da CONTRATADA, e está condicionado à conferência e aprovação, pelo Departamento específico da CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, e se processará da seguinte forma:
  - 6.1.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do término da prestação dos serviços contratados e enviá-las à UEMG, aos cuidados do Fiscal do Contrato, preferencialmente em via eletrônica.
  - 6.1.2. O pagamento será efetuado pela UEMG, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Nota Fiscal, mediante a aceitação desta, condicionado à sua aprovação.
  - 6.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Gestor responsável pelo contrato.
  - 6.1.4. A nota fiscal/fatura em desacordo com o disposto no contrato decorrente do Termo de Contrato, ou com rasuras, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento previsto no subitem 10.1.3 a partir da data de sua reapresentação.
  - 6.1.5. Deverá ser gerada uma Nota Fiscal, com o detalhamento dos serviços executados.
  - 6.1.6. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a

contagem a partir da data de sua regularização.

- 6.1.7. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções administrativas à empresa e rescisão contratual.

#### 6.2. Retenção Imposto de Renda na Fonte:

- 6.2.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sabre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;
- Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 6.2.2. 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;
- Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações ;
- 6.2.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:
- 6.2.5. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);
- 6.2.6. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em:

http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200;

- 6.2.7. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;
- 6.2.8. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;
- Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** 7.

- 7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
  - 7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
  - 7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.
  - 7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.
- 7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

# 8.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

- 8.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.
- 8.2. GARANTIA DO SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL
  - 8.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias serviços não-duráveis); (90 dias serviços duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

# 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, por meio de Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
- 9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 9.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.
- 9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

9.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### 10.1. **DA CONTRATADA:**

- 10.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 10.1.3. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 10.1.5. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 10.1.7. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a notificação pelo fiscal do contrato.
- 10.1.9. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 10.1.11. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 10.1.13. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta.
- 10.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Universidade do Estado de Minas Gerais, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.1.17. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.
- 10.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.
- 10.1.21. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.
- 10.1.23. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.25. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representálo no local da execução do objeto contratado.

## 10.2. **DA CONTRATANTE:**

- 10.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 10.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.2.9. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 10.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.2.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 10.2.15. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 10.2.17. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 11.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
  - 11.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
  - 11.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;
  - 11.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
  - 11.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
  - 11.2.5. "prática obstrutiva" significa:
    - 11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
    - 11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

- 11.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado CGE para denuncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO

É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 13.1.1. Advertência por escrito;
  - 13.1.2. Multa de até:
    - 13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
    - 13.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregado objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
    - 13.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
  - 13.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
  - 13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
  - 13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5.
- 13.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  - 13.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 13.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 13.7. As sanções relacionadas nos itens 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais CAGEF.
- 13.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
  - 13.8.1. Retardarem a execução do objeto;
  - 13.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
    - 13.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 13.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 13.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

- 14.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 14.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
  - 16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

- 19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. As possíveis controvérsias poderão ser resolvidas junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral do Estado, regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

### **CONTRATANTE:**

## CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues**, **Reitor(a)**, em 28/12/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **79504979** e o código CRC **6861756E**.

**Referência:** Processo nº 2350.01.0013230/2023-49 SEI nº 79504979